

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessada: **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA. LEI FEDERAL QUE DISPÕE ACERCA DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS. JUSTIFICATIVA EM TERMO DE REFERÊNCIA. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/05; art. 10, II, c/c art. 18 e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação – Lei Municipal nº 4106/2019 do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, §7º e art. 57), ao fim do desenvolvimento dos projetos e ações do Programa de Licitações Compartilhadas - PROLICITA, no valor de R\$ 9.825,00 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais) mensais, totalizando o importe de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

É o breve relatório.

PARECER

Trata-se, como dito em epígrafe, da contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, dispensada a licitação.

Pois bem!

É a redação do art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/05, senão, veja-se:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, **o consórcio público poderá:** (...)*

*III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.** (Grifei)*

O Decreto Federal que regulamenta citada Lei Federal, qual seja, o Decreto nº 6.017/07, discorre em equivalente sentido, conforme seu décimo artigo, senão:

*Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá: (...) II. **Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.** (Grifei)*

Cabe destacar, pois não menos importante, o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA, que assim estabelece:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá: (...)
*XII – **Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação,** nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;*

Art. 6º - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA: (...)

*§ 7º. **O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação,** nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta. (Grifei)*

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza que se dispense a licitação, vez que será celebrado Contrato com o CINCATARINA, **entidade pública da Administração Indireta (associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa) que presta os mais variados serviços aos seus consorciados.** É o que se extrai do sítio de internet cincatarina.sv.gov.br, senão, veja-se:

Uma entidade pública com múltiplas finalidades. Esse é o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, que desde o ano de 2010, vem atuando na união dos municípios no desenvolvimento de programas, projetos de atuação governamental, promovendo iniciativas de integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização na gestão pública. Com a possibilidade de atender todos os 295 municípios catarinenses, bem como, integrar o Estado de Santa Catarina e a União, o CINCATARINA possui várias ações conjuntas já consolidadas que oferecem aos consorciados: economia aos cofres públicos e ganhos em escala, racionalização, otimização operacional da máquina pública e maior efetividade no desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais. O CINCATARINA conta com soluções para atender os consorciados, através de ações de interesse comum de atuação governamental. Podendo atuar nas áreas de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia, sempre baseados nos princípios fundamentais da Administração Pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando desta forma, a autonomia dos entes da federação consorciados. (Grifei)

De destacar, ademais, que há no Termo de Referência exarado pela Secretaria de Administração e Finanças, as **justificativas/razões pela contratação do CINCATARINA.** Assim, *in litteris*:

***Justificativa:** O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CINCATARINA. Através da Lei Municipal n. 4.106/2019 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva. O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município. As ações para contratações conjuntas de bens e serviços estão previstas no Programa de Licitações Compartilhadas – PROLICITA, que tem por*

DECISÃO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho o **OPINATIVO** e **DECIDO** pela **DEFERIMENTO** da contratação do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, nos exatos termos do parecer.

Xanxerê/SC, 20 de dezembro de 2022.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal